

LEI Nº 1007/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Unidade Executora (UEX), no âmbito da Escola Tancredo Neves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Artigo nº 57, Incisos IV e XIX, de acordo com o Artigo 203 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizada a criação da Unidade Executora (UEX), no Conselho Escolar da Escola Tancredo Neves, na unidade escolar, Escola Municipal Tancredo Neves sendo a mesma uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Quipapá.

Art. 2º - Os principais objetivos da criação desta Unidade Executora, será o de incrementar uma maior integração entre o Poder Público, a Comunidade, a Escola e a Família, laborando de maneira a melhorar as condições de aprendizado dos nossos educandos.

Art. 3º - Não haverá dotação orçamentária para a criação e gestão desta Unidade Executora, sendo os recursos destinados a sua manutenção oriundos de contribuições, convênios, subvenções diversas, doações, promoções, podendo existir outros fundos.

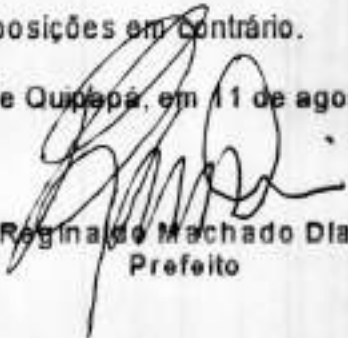
Art. 4º - Esta Unidade Executora terá um Estatuto próprio, no qual serão regulados as suas finalidades, organização administrativa, composição de seus integrantes, regulamentação do ingresso, direitos e deveres de seus participantes, bem como, as condições de intervenção e dissolução da mesma.

Art. 5º - Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município a formação, estruturação e implementação desta Unidade Executora, sob o acompanhamento direto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 11 de agosto de 2005.


Reginaldo Machado Dias
Prefeito



LEI Nº 1006/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Unidade Executora (UEX), no âmbito da Escola Guiomar Urquiza Cavalcante e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Artigo nº 57, Incisos IV e XIX, de acordo com o Artigo 203 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Unidade Executora (UEX), no Conselho Escolar da Escola Guiomar Urquiza Cavalcante, na unidade escolar, Escola Municipal Guiomar Urquiza Cavalcante sendo a mesma uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Quipapá.

Art. 2º - Os principais objetivos da criação desta Unidade Executora, será o de incrementar uma maior integração entre o Poder Público, a Comunidade, a Escola e a Família, laborando de maneira a melhorar as condições de aprendizado dos nossos educandos.

Art. 3º - Não haverá dotação orçamentária para a criação e gestão desta Unidade Executora, sendo os recursos destinados a sua manutenção oriundos de contribuições, convênios, subvenções diversas, doações, promoções, podendo existir outras fontes.

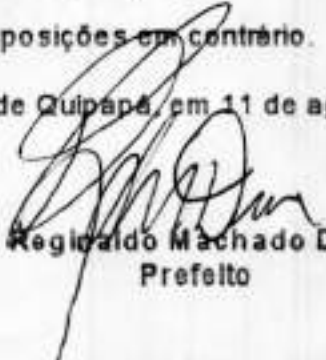
Art. 4º - Esta Unidade Executora terá um Estatuto próprio, no qual serão regulados as suas finalidades, organização administrativa, composição de seus integrantes, regulamentação do ingresso, direitos e deveres de seus participantes, bem como, as condições de intervenção e dissolução da mesma.

Art. 5º - Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município a formatação, estruturação e implementação desta Unidade Executora, sob o acompanhamento direto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 11 de agosto de 2005.



Reginaldo Machado Dias
Prefeito



LEI Nº 1005/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Unidade Executora (UEX), no âmbito da Escola Treze de Maio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Artigo nº 57, Incisos IV e XIX, de acordo com o Artigo 203 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizada a criação da Unidade Executora (UEX), no Conselho Escolar da Escola Treze de Maio, na unidade escolar, Escola Municipal Treze de Maio sendo a mesma uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Quipapá.

Art. 2º - Os principais objetivos da criação desta Unidade Executora, será o de incrementar uma maior integração entre o Poder Público, a Comunidade, a Escola e a Família, laborando de maneira a melhorar as condições de aprendizado dos nossos educandos.

Art. 3º - Não haverá dotação orçamentária para a criação e gestão desta Unidade Executora, sendo os recursos destinados a sua manutenção oriundos de contribuições, convênios, subvenções diversas, doações, promoções, podendo existir outros fundos.

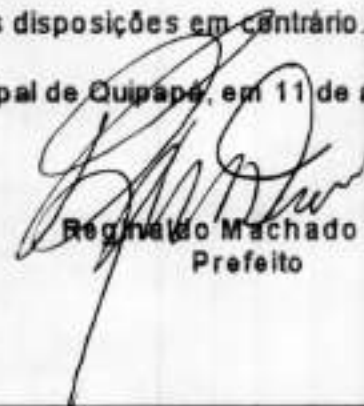
Art. 4º - Esta Unidade Executora terá um Estatuto próprio, no qual serão regulados as suas finalidades, organização administrativa, composição de seus integrantes, regulamentação do ingresso, direitos e deveres de seus participantes, bem como, as condições de intervenção e dissolução da mesma.

Art. 5º - Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município a formatação, estruturação e implementação desta Unidade Executora, sob o acompanhamento direto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 11 de agosto de 2005.



Reginaldo Machado Dias
Prefeito



LEI Nº 1004/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Unidade Executora (UEX), no âmbito da Escola José Apolinário Simões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Artigo nº 57, Incisos IV e XIX, de acordo com o Artigo 203 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizada a criação da Unidade Executora (UEX), no Conselho Escolar da Escola José Apolinário Simões, na unidade escolar, Escola Municipal José Apolinário Simões sendo a mesma uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Quipapá.

Art. 2º - Os principais objetivos da criação desta Unidade Executora, será o de incrementar uma maior integração entre o Poder Público, a Comunidade, a Escola e a Família, laborando de maneira a melhorar as condições de aprendizado dos nossos educandos.

Art. 3º - Não haverá dotação orçamentária para a criação e gestão desta Unidade Executora, sendo os recursos destinados a sua manutenção oriundos de contribuições, convênios, subvenções diversas, doações, promoções, podendo existir outras fundos.

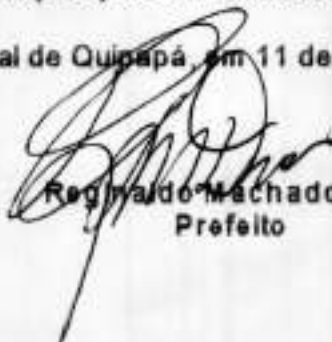
Art. 4º - Esta Unidade Executora terá um Estatuto próprio, no qual serão regulados as suas finalidades, organização administrativa, composição de seus integrantes, regulamentação do ingresso, direitos e deveres de seus participantes, bem como, as condições de intervenção e dissolução da mesma.

Art. 5º - Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município a formatação, estruturação e implementação desta Unidade Executora, sob o acompanhamento direto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 11 de agosto de 2005.



Reginaldo Machado Dias
Prefeito



LEI Nº 1003/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Unidade Executora (UEX), no âmbito da Escola José Ferreira de Macedo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Artigo nº 57, Incisos IV e XIX, de acordo com o Artigo 203 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizada a criação da Unidade Executora (UEX), no Conselho Escolar da Escola José Ferreira de Macedo, na unidade escolar, Escola Municipal José Ferreira de Macedo sendo a mesma uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Quipapá.

Art. 2º - Os principais objetivos da criação desta Unidade Executora, será o de incrementar uma maior integração entre o Poder Público, a Comunidade, a Escola e a Família, laborando de maneira a melhorar as condições de aprendizado dos nossos educandos.

Art. 3º - Não haverá dotação orçamentária para a criação e gestão desta Unidade Executora, sendo os recursos destinados a sua manutenção oriundos de contribuições, convênios, subvenções diversas, doações, promoções, podendo existir outras fontes.

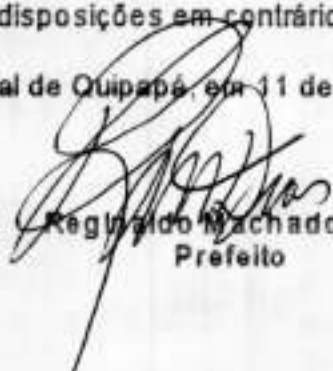
Art. 4º - Esta Unidade Executora terá um Estatuto próprio, no qual serão regulados as suas finalidades, organização administrativa, composição de seus integrantes, regulamentação do ingresso, direitos e deveres de seus participantes, bem como, as condições de intervenção e dissolução da mesma.

Art. 5º - Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município a formulação, estruturação e implementação desta Unidade Executora, sob o acompanhamento direto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 11 de agosto de 2005.



Reginaldo Machado Dias
Prefeito



LEI Nº 1002/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Unidade Executora (UEX), no âmbito da Escola Sebastião Barroso Chamixaes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Artigo nº 57, Incisos IV e XIX, de acordo com o Artigo 203 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Unidade Executora (UEX), no Conselho Escolar da Escola Sebastião Barroso Chamixaes, na unidade escolar, Escola Municipal Sebastião Barroso Chamixaes sendo a mesma uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Quipapá.

Art. 2º - Os principais objetivos da criação desta Unidade Executora, será o de incrementar uma maior integração entre o Poder Público, a Comunidade, a Escola e a Família, laborando de maneira a melhorar as condições de aprendizado dos nossos educandos.

Art. 3º - Não haverá dotação orçamentária para a criação e gestão desta Unidade Executora, sendo os recursos destinados a sua manutenção oriundos de contribuições, convênios, subvenções diversas, doações, promoções, podendo existir outras fundos.

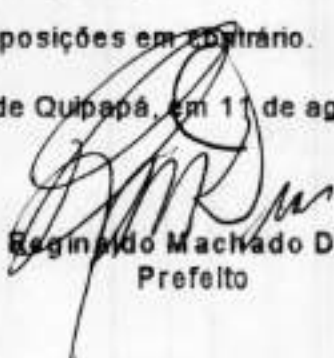
Art. 4º - Esta Unidade Executora terá um Estatuto próprio, no qual serão regulados as suas finalidades, organização administrativa, composição de seus integrantes, regulamentação do ingresso, direitos e deveres de seus participantes, bem como, as condições de intervenção e dissolução da mesma.

Art. 5º - Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município a formatação, estruturação e implementação desta Unidade Executora, sob o acompanhamento direto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 11 de agosto de 2005.


Reginildo Machado Dias
Prefeito

